



RESOLUÇÃO TC Nº 269 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a redação das alíneas "d" e "e" do item VII, do Anexo Único da Resolução TC nº257, de 23 de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

Considerando a complexidade técnica das planilhas de custos de obras e serviços de engenharia dos órgãos sob a jurisdição deste Tribunal,

Considerando o que dispõe o [artigo 70 da Constituição Federal](#), sobre o controle externo e interno da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas,

Considerando a necessidade de erguer os moldes de transparência para assegurar o acesso às informações necessárias ao fortalecimento da sociedade e da cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação das alíneas "d" e "e" do item VII, do Anexo Único, da [Resolução TC nº 257, de 23 de setembro de 2010](#), que passam a ter o seguinte teor:



VII - Resumo /Extrato de Termos Aditivos:

(...)

d) no caso de aditivo de prorrogação de prazo, devem ser informados a espécie do aditivo, a data de vigência anterior ao aditivo, a quantidade de dias a ser acrescida, a vigência atualizada, a fundamentação legal e o motivo da prorrogação.

e) no caso de alteração de planilha de custos, devem ser informados o valor global, incluídos todos os reajustes preexistentes, a indicação dos itens ou alíneas aditados, o valor atualizado, a fundamentação legal e o motivo da alteração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
em Aracaju, 03 de novembro de 2011.

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'AVILA
Presidente

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Vice-Presidente

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA
Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Ouvidor-Geral

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO



Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Este texto não substitui o publicado no DOE de